



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 144/2022
Montes Claros, 25 de agosto de 2022.

Parecer Único - PU Adendo ao Parecer nº 74/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021		
Processo Administrativo - PA nº: 0138/1996/006/2014	Sugestão pelo: Deferimento	Validade da licença: -
Modalidade do licenciamento: Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC (2)	Fase do Licenciamento: Licença de Operação Corretiva - LOC	Classe geral: 04
Processos vinculados: -	Modalidade: -	Situação: -
Empreendedor: Pedreira Aliança LTDA		CPF/CNPJ: 25.368.168/0001-85
Empreendimento: Pedreira Aliança LTDA		CPF/CNPJ: 25.368.168/0001-85
Município(s): Janaúba MG		Zona: Rural
Critérios locacionais incidentes: Peso 1: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Peso 1: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.		
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017): A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas; B-01-01-5 Britamento de pedras para construção.		Classe: 4 3
Consultoria / Responsável Técnico: -		CPF/CNPJ: -
Auto de Fiscalização: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 105/2021		
Equipe interdisciplinar (SUPRAM NM): Samuel Franklin Fernandes Maurício (Gestor ambiental da DRRA) Cíntia Sorandra Oliveira Mendes (Gestor ambiental da DRRA) Sandoval Rezende Santos (Gestor ambiental da DRCP) De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza (Diretor Regional da DRRA) De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão (Diretor Regional da DRCP)		MASP: 1.364.828-2 1.224.757-3 1.189.562-0 1.182.856-3 0.449.172-6

PARECER ÚNICO - PU

ADENDO AO PARECER Nº 74/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

1. Introdução

O Parecer Único - PU dispõe sobre a apreciação do requerimento de prorrogação de prazo para atendimento de condicionante ambiental imposta na Licença de Operação Corretiva - LOC, Certificado nº 09/2021, do empreendedor Pereira Aliança LTDA, nos termos do processo nº 0138/1996/006/2014.

2. Peticionamento eletrônico

Conforme peticionamento eletrônico formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, doc, 49408907, o empreendedor solicita a prorrogação do prazo da condicionante nº 02, anexo I, do Parecer nº 74/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021.

Segue solicitação do empreendedor conforme peticionamento eletrônico em análise: (...) dilação de prazo de 180 dias para a realização da campanha chuvosa e protocolo do relatório de fauna do primeiro ano de licença.

Item	Condicionante	Prazo
2	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes Mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), Avifauna, Herpetofauna e Entomofauna. E entregar ao fim de cada ano hidrológico de monitoramento os relatórios. Ressalta-se que deverá ser incluídos métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas durante o monitoramento e que o monitoramento seja executado de acordo com todas as complementações solicitadas na emissão da Autorização para Manejo de Fauna - AMF emitida para a Licença, bem como todo escopo descritivo no programa de monitoramento de fauna constante no PCA. Deverá também apresentar, junto com os relatórios anuais e ao final da licença contendo todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade disponível no site do Instituto Estadual de Floresta - IEF, anexo IV deste PU.	Durante a vigência da licença ambiental.

3. Análise técnica

Segue justificativa apresentada no peticionamento eletrônico em análise: "Juntamente com o Certificado de Licença, não foi apresentado ao empreendedor a Autorização para Manejo de Fauna - AMF para a realização das campanhas de monitoramento para execução da condicionante nº 02. Em 17 de março de 2022, o empreendedor solicitou junto ao órgão ambiental a autorização, porém só foi emitida em 31 de março. Assim, só foi possível a realização nesse primeiro ano da estação seca".

Conforme verificado, a licença ambiental do empreendimento foi deferida na 77ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada no 30 de julho de 2021, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, contudo, considerando que a AMF foi emitida apenas no dia 31 de março de 2022 o inicio da execução do Programa de Monitoramento de Fauna (Condicionante 2) foi afetado por motivo de forma maior.

4. Controle processual

Em 08/07/2022 foi solicitada a prorrogação do prazo para cumprimento de condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental citado na introdução deste parecer.

A prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, em seu artigo 29:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que se refere à tempestividade do pedido de exclusão de condicionante, verifica-se que o mesmo foi tempestivo.

O empreendedor cumpriu os requisitos formais do artigo, apresentando

requerimento instruído com as justificativas da impossibilidade/desnecessidade de cumprimento das condicionantes.

A justificativa do empreendedor foi analisada e aceita pela equipe técnica da SUPRAM NM, que opinou pela prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante.

Não há óbices legais ao atendimento dos pedidos, ficando a análise do mérito restrita à análise técnica feita pela equipe técnica da SUPRAM NM.

A competência para a decisão do pedido é definida no §1º, do art. 29, do Decreto 47.383/2018, dispõe que "...a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Tendo em vista a análise da licença ter sido feita pela SUPRAM NM, a esta unidade compete decidir sobre o pedido.

5. Conclusão

Com o exposto neste PU, fundamentado nas informações presentes no supracitado petição eletrônico e nos demais documentos anexados aos autos do processo, em conclusão, a Diretoria de Regional de Regularização Ambiental - DRRA e Diretoria de Regional de Controle Processual - DRCP, ambas da SUPRAM NM, sugere **o DEFERIMENTO** do petição eletrônico em análise.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 25/08/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 25/08/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51981211** e o código CRC **95B6C565**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 45/2022

Montes Claros, 23 de agosto de 2022.

Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante

Empreendimento: Pedreira Aliança Ltda.

CNPJ: 25.368.168/0001-85

PA Nº: 00138/1996/006/2014

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0027726/2021-23].

Ilmo. Sr. Claudionor Moura Junior,

Comunicamos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante 02 conforme parecer técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 144/2022 adendo ao Parecer Único - PU nº 74/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 em anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**,
Superintendente, em 26/08/2022, às 17:10, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **51852270** e o código CRC **614C7237**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027726/2021-23
Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

SEI nº 51852270

Data de Envio:

29/08/2022 10:09:58

De:

SE MAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

claudionormourajr@hotmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI 1370.01.0027726/2021-23 Pedreira Aliança.

Mensagem:

Prezados,

Seguem ofício 45 e parecer 144 referentes ao pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante.

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes

NAO - Supram NM

Anexos:

[Oficio_51852270.html](#)
[Parecer_Tecnico_51981211.html](#)